

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

ADESÃO 003/2023 - PL. 025/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG E A empresa TRIASA MOTOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG, e de outro a empresa **TRIASA MOTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.007.341./0001-00, com sede administrativa na Avenida Paraná, nº 1.210, Bairro: Jardim América, na cidade de Paranavaí/PR – CEP: 87.705-190, e-mail: alessandro.braga@grupotriasa.com.br, neste ato representada por **Luciano Miranda Chagas**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 984.341.856-15 e RG nº M-8.990.837 SSP/MG, residente e domiciliado na Alameda São Gotardo nº279, Apto. 901 1 Bloco, Vila Alpina, na cidade de Nova Lima/MG, CEP: 34.007-300, telefone (31) 9-9320-5332, **têm, entre si, ajustado o presente, e RESOLVEM celebrar o presente Contrato**, decorrente do Processo 006/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023, oriunda da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2023, gerenciada pelo município de **Conselheiro Pena/MG**, para aquisição de motocicletas zero km, para suprir a demanda da **Secretaria de Saúde do município de Pimenta/MG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

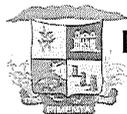
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato possui forma de fornecimento integral.
- V. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2023 – Pregão Eletrônico nº 003/2023 do município de Conselheiro Pena/MG, para aquisição de motocicletas zero km, para suprir a demanda da Secretaria de Saúde do município de Pimenta/MG.**





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MOTOCICLETA 0 KM, CAPACIDADE:02 PASSAGEIROS, ANO 2022/2023, COMBUSTÍVEL FLEX, INJEÇÃO ELETRONICA, 4 TEMPOS, 5 VELOCIDADES, ARREFECIMENTO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA 12CV, MÍNIMO 149 CILINDRADAS, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO 10 LITROS, SUSPENSÃO TRASEIRA MONOAMORTECIDA, ESTILO TRAIL. OBS: GARANTIA DE 1 ANO. Marca: YAMAHA Modelo: CROSSER S/2023.	Unid	5	R\$ 22.450,00	R\$ 112.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O contrato terá o prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. A Contratada deverá atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata que originou este contrato, mesmo que a aquisição estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- III. O prazo de entrega do veículo será de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão do NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. O objeto deverá ser fornecido nos exatos termos do Processo nº 006/2023 e Pregão Eletrônico nº 003/2023, e demais condições vinculadas a este instrumento;
- II. O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.
- III. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) servidores (s) designados pelos solicitantes serão os responsáveis (s) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, bem como a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- IV. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- V. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s), e demais documentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser emitidos em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48;





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega definitiva do objeto do contrato e o boletim de medição.

b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

II. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

III. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

IV. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

V. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

VI. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

VII. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

VIII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

a) O preço do objeto do presente contrato é fixo e irredutível, no entanto, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, o preço do objeto poderá ser alterado nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 571: 02.06.02.10.304.0009.2170.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso: 1.621.000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

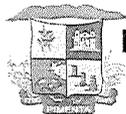
I. Do Contratante

- a) São Obrigações Do Contratante:
- b) Receber O Objeto No Prazo E Condições Estabelecidas No Edital E Seus Anexos;
- c) Verificar Minuciosamente, No Prazo Fixado, A Conformidade Dos Bens Recebidos Provisoriamente Com As Especificações Constantes Do Edital E Da Proposta, Para Fins De Aceitação E Recebimento Definitivo;
- d) Comunicar À Contratada, Por Escrito, Sobre Imperfeições, Falhas Ou Irregularidades Verificadas No Objeto Fornecido, Para Que Seja Substituído, Reparado Ou Corrigido;
- e) Acompanhar E Fiscalizar O Cumprimento Das Obrigações Da Contratada, Através De Comissão/Servidor Especialmente Designado;
- f) Efetuar O Pagamento À Contratada No Valor Correspondente Ao Fornecimento Do Objeto, No Prazo E Forma Estabelecidos No Edital E Seus Anexos;
- g) A Administração Não Responderá Por Quaisquer Compromissos Assumidos Pela Contratada Com Terceiros, Ainda Que Vinculados À Execução Do Presente Termo De Contrato, Bem Como Por Qualquer Dano Causado A Terceiros Em Decorrência De Ato Da Contratada, De Seus Empregados, Prepostos Ou Subordinados.

b) Da Contratada

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 3) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 4) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- 7) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- 8) Efetuar os atendimentos técnicos com profissionais capacitados para a marca ofertada do produto, não podendo ocorrer terceirização, sob pena de aplicação de multa de acordo com o neste instrumento.
- 9) Além das obrigações contidas neste instrumento, a contratada deverá obedecer a todas as obrigações constantes na ata em que se originou este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente e ou das cláusulas constantes na ata em que se originou este contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

II. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

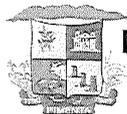
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento dos itens e anexos expressos na **Adesão nº 003/2023** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços 002/2022 – Processo Licitatório 008/2022 – Pregão Eletrônico 005/2022, todas as condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 01 de junho de 2023.

GEOVANIO

Assinado de forma digital por

GUALBERTO

GEOVANIO GUALBERTO

MACEDO:44738617672

MACEDO:44738617672 Dados: 2023.06.01 15:05:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA

CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO

CONTRATANTE

LUCIANO MIRANDA

Assinado de forma digital por

CHAGAS:98434195

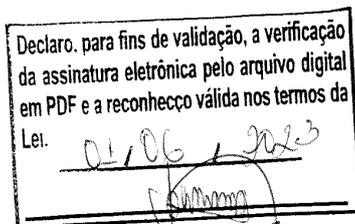
LUCIANO MIRANDA

CHAGAS:98434195615

615

Dados: 2023.06.01 14:28:28

-03'00'



TRIASA MOTOS LTDA

CNPJ: 43.007.341./0001-00

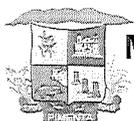
Luciano Miranda Chagas - Representante Legal

CPF: nº 984.341.956-15

CONTRATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

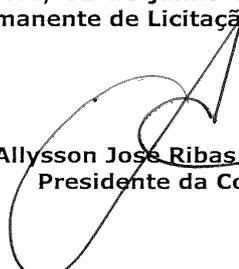
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo 034/2023. **Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023 do município de Conselheiro Pena/MG, para aquisição de motocicletas zero km, para suprir a demanda da Secretaria de Saúde do município de Pimenta/MG. **Processo Licitatório** nº 025/2023. **PP 003/2023. Fundamento:** 8.666/93 - Lei 10.520/2002. **Contratada:** Triasa Motos LTDA. **Valor Total:** R\$112.250,00 (cento e doze mil, duzentos e cinquenta reais). **Vigência:** até 01/06/2024. **Dotação Orçamentária:** Ficha 571: 02.06.02.10.304.0009.2170.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso: 1.621.000. **Pimenta-MG, 01 de junho de 2023. Allysson José Ribas Oliveira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM

Data 02/06/23 Edição nº 322

